



JORNAL OFICIAL

Alumínio, 15 de Outubro de 2020

Distribuição gratuita

Orgão Oficial da Prefeitura



Vamos viajar?

Dia 18 de Novembro

OFICINA E BATE PAPO 14h30 e 19h

COM O ESCRITOR WILBERTH SALGUEIRO

Biblioteca Municipal Antônio Pererira Ignácio
Rua Albino Henrique Duarte, 59 vila Industrial

Eventos
gratuitos na
biblioteca da
sua cidade,
abertos a toda
a comunidade!



www.viagemliteraria.org.br

SP **Leituras 10**
Programa de Incentivo Social da Cultura

Sis **MEBIM 35**

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO | Secretaria de
Cultura e Economia Criativa

Expediente

Jornal Oficial do Município de Alumínio
 Lei Municipal n.º 1.269, de 22 de dezembro de 2009
 Redação e Diagramação - Assessoria de Imprensa
 Jornalista Responsável – Antonio Carlos Alves – MTB – 0043439/SP
 e-mail – imprensa@aluminio.sp.gov.br
 Sede: Avenida Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, Vila Santa Luzia,
 Alumínio – São Paulo
 Fone/Fax: (11) 4715-5590
 Periodicidade - Quinzenal
 Tiragem - 1.000 exemplares
 Empresa Gráfica: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
 Jornal Oficial Online: www.aluminio.sp.gov.br
 Diário Oficial Online: www.aluminio.sp.gov.br

Decretos

D E C R E T O Nº 2.127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, Considerando a exoneração do Sr. Robson Roberto Pasqualini, presidente da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público; **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterada a constituição da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, objetivando identificar, relacionar, verificar condições de uso e vida útil para possível baixa.

Parágrafo Único - Os trabalhos da comissão de que trata o “caput” deverá consistir em ampla justificativa, a luz do interesse público.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata o “caput” do artigo primeiro:

Presidente : José Carlos dos Reis

Secretário : Fábio Augusto de Castro Moraes

Membro : Célio Gabriel Moreira.

Art. 3º O desempenho das atribuições constantes do artigo primeiro será “pro honore”, considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 25 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
 Registrado e Publicado na Prefeitura em 25/09/2020.

D E C R E T O Nº 2.128, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.074, DE 04/12/2019, ARTIGO 4º, INCISO I E § 2º

O Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

02.06.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.06.03 - ENCARGOS ESPECIAIS

Operação Especial 28.846.0000.0.030 – Sentenças judiciais parcelamento

Elemento de Despesa – 4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Ficha nº 117.....
 R\$ 173.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 - DEPENDÊNCIAS DO GABINETE

Atividade: 04.122.0102.2.117 – Gratificação Pro-Labore Policiais Militares

Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha nº 25.....
 R\$ 100.000,00

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 - DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Projeto 04.122.0102.1.002– Ampliação ou reforma de unidade

Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha nº 78.....
 R\$ 20.000,00

Projeto 04.122.0102.1.007– Adequação do Paço a Legislação do Corpo de Bombeiros

Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha nº 79.....
 R\$ 53.000,00

T O -
 TAL.....

R\$ 173.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 05 de outubro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

JURACY LOPES CAMARA - Diretor do Departamento Municipal de Finanças
 Registrado e Publicado na Prefeitura em 05/10/2020

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração

D E C R E T O Nº 2.129, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre regras básicas de suspensão e flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços do Município de Alumínio na FASE VERDE, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo, e dá outras providências complementares.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; Considerando que a Lei federal nº: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus”; Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena; Considerando que, por meio do Decreto Estadual nº: 64.881, de 22 de março de 2020, o Governador do Estado de São Paulo determinou a medida de quarentena, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, aos 645 Municípios do Estado; Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança; Considerando o Plano São Paulo, normatizado pelo Decreto Estadual nº: 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal; Con-



siderando que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a competência do decreto do governo do Estado de São Paulo, bem como o poder regulamentar das prefeituras municipais de forma a suplementar, restringindo, mas nunca flexibilizando acima do permitido pelo Plano de São Paulo. Considerando o Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29/05/2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19; D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixadas até 16 de novembro de 2020, as regras básicas de suspensão e de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Alumínio, conforme o Plano São Paulo, onde este município poderá avançar para FASE 5 - AZUL, conforme visão do Departamento Regional de Saúde - DRS, contidos nos anexos I e II deste decreto, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº: 64.994/2020, na forma a seguir discriminada:

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo, poderá autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, de forma suplementar, restringindo, mas nunca flexibilizando acima do permitido pelo Plano de São Paulo.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º e Parágrafo Único deste decreto, ficam liberadas a flexibilização das atividades não essenciais nas seguintes áreas comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Alumínio conforme abaixo:

a) LOJAS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA: Funcionamento limitado a 60% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento por no máximo 12 horas diárias, seguindo os Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo;

b) CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS: Funcionamento limitado a 60% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento por no máximo 12 horas diárias, seguindo os Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo;

c) BARES, RESTAURANTES E SIMILARES: Funcionamento de 12 horas por dia, com 60% de capacidade, com mesas na área externa e interna (desde que arejadas) e respeitando o distanciamento social. A permissão de consumo até às 22 horas ocorrerá se o município de Alumínio permanecer ao menos 14 dias na Fase Verde, desde que o funcionamento seja de 12 horas; continua permitido o atendimento por “delivery” e retirada na porta, evitando aglomerações.

d) PIZZARIAS: Funcionamento de 12 horas por dia, com 60% de capacidade, com mesas na área externa e interna (desde que arejadas) e respeitando o distanciamento social. A permissão de consumo até às 22 horas ocorrerá se o município de Alumínio permanecer ao menos 14 dias na Fase Verde, desde que o funcionamento seja de 12 horas; continua permitido o atendimento por “delivery” e retirada na porta, evitando aglomerações.

e) ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CENTROS DE GINÁSTICAS E CLUBES DE PRÁTICA DE ESPORTES: Estão autorizadas a funcionar com 60% da capacidade, com agendamento prévio e somente com aulas individuais. Não é permitido esportes de contato ou coletivos;

ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO: Horário de funcionamento: 12 horas diárias;

STUDIO FUNCIONAL E CROSSFIT: Horário de funcionamento: 12 horas diárias.

f) SALÕES DE BELEZA, BARBEIRO, CENTROS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA: Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local com horário de funcionamento limitado a 12 horas diárias;

g) EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS. Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local. Obrigação de controle de acesso e hora marcada. Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento. Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo. Adoção dos protocolos geral e setorial específico. Classificação após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase verde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no Art. 2º deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente com o Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo no link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>.

I - intensificar as ações de limpeza local e as ações de limpeza nos banheiros de uso comum, disponibilizando todo o material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com o uso diuturnamente de materiais de limpeza que

evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e no final do horário de funcionamento;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes, através de dispensadores localizados na porta de acesso;

III - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 graus, tenham a entrada recusada;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - estabelecer horários escalonados de entrada e saída no trabalho para os funcionários e/ou esquema de revezamento, minimizando aglomeração nos transportes públicos;

VI - seja feito o controle de entrada de pessoas, evitando assim a aglomeração interna;

VII - disponibilização de máscaras, álcool gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária para todos os funcionários que exerçam atividades de atendimento ao público.

Art. 3º - Fica ainda, totalmente suspenso no município, o funcionamento de eventos que gerem aglomerações tais como: casas noturnas, aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos entre eles esportivos ou recepções;

Art. 4º - O disposto no “caput” dos artigos 1º, 2º e 3º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do Decreto nº: 10.282/2020, na seguinte conformidade:

1- Alimentação: Supermercados, mercados e mercearias, padarias, açougues, hortifrúteis, loja de produtos orgânicos, permitido consumo local desde que respeitado o limite de 60 % da capacidade local, bem como respeito aos demais critérios sanitários.

2- Saúde Animal: Casa de ração, clínicas veterinárias e pet shops.

3- Feiras Públicas Diurnas e Noturnas: Comércio de produtos exclusivamente hortifrutigranjeiros, pescados e ‘secos e molhados’.

4- Serviços de Saúde Humana: clínicas de serviços essenciais à saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de fisioterapia, ótica e farmácias.

5- Veicular: postos de combustíveis, autopeças, oficinas mecânicas, auto elétricas, funilarias, borracharias e demais serviços essenciais à manutenção de veículos automotores;

• Lava-rápidos poderão funcionar exclusivamente no sistema ‘leva e traz’.

6- Serviços Financeiros: bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas e estabelecimentos de concessão de crédito.

7- Serviços de Hotelaria: hotéis e pousadas, desde que recebam clientes que estejam no município exclusivamente a trabalho.

8- Serviços Postais: correios;

9- Serviços de Transportes: ônibus, táxi e transporte por aplicativo. Os motoristas deverão fazer o uso de máscaras de proteção durante as viagens e só poderão transportar passageiros que estiverem usando máscara, além de promoverem a higienização dos veículos.

10- Outros comércios: comércios de água em galões e caminhões pipa, revenda de gás; materiais de construção, materiais elétricos e eletrônicos, bancas de jornais;

11- Demais Serviços que deverão funcionar de portas fechadas com atendimento de uma pessoa por vez: serviços funerários, de segurança privada, representantes de operadoras de internet, telefonia e call center, lavanderias e serviços de limpeza, bem como assistências técnicas de eletrodomésticos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos nos itens 1 a 11 deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente com os Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo, link para consulta: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>):

I - intensificar as ações de limpeza local e as ações de limpeza nos banheiros de uso comum, disponibilizando todo o material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com o uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e no final do horário de funcionamento;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes, através de dispensadores localizados na porta de acesso;

III - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com



COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 graus, tenham

a entrada recusada;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - estabelecer horários escalonados de entrada e saída no trabalho para os funcionários e/ou esquema de revezamento, minimizando aglomeração nos transportes públicos;

VI – seja feito o controle de entrada de pessoas, evitando assim a aglomeração interna;

VII – disponibilização de máscaras, álcool gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária para todos os funcionários que exerçam atividades de atendimento ao público.

Art. 5º - Caberá a Divisão de Tributação e Fiscalização e a Vigilância Sanitária, adotar o seguinte procedimento administrativo de fiscalização para cumprimento deste decreto:

I – notificar o estabelecimento infrator;

II - cassar o alvará de licença do estabelecimento notificado que desobedecer as medidas ora decretadas, ou suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes.

III – aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei nº: 340, de 26 de junho de 1997, por eventuais descumprimentos;

IV - fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

V – encaminhar cópia da notificação, cassação ou das penalidades descritas nos incisos II e III deste artigo ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas judiciais.

Parágrafo único. Caso necessário, para cumprimento do disposto neste Decreto, a Divisão de Tributação e Fiscalização e a Vigilância Sanitária deverão utilizar de força da Polícia Militar.

Art. 6º - Em conformidade ao § 1º da Lei Federal nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, cabe ao Município resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no que se refere:

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e as respectivas obras de engenharia;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII - serviços funerários;

XIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - controle de tráfego terrestre;

XVII – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

XVIII- serviços postais;

XVX - transporte e entrega de cargas em geral;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento

de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXII - transporte de numerário;

XXIII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIV - fiscalização ambiental;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXI - atividades religiosas de qualquer natureza, por meio de virtual (internet) e obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXII - unidades lotéricas.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. § 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 6º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID -19.

§ 7º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do caput, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais das redes pública e privadas, aguardando definição do Governo do Estado de São Paulo para sua retomada, nos termos do anexo I deste decreto. Que deverão continuar a serem realizadas de forma remota, conforme determinação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º - Ficam estabelecidas, as seguintes medidas nos mercados e supermercados:

I – Vedar a entrada de crianças menores de 12 anos e mais de um membro da mesma família, com exceção ao acompanhante de idoso ou portador de necessidade especial;

II - Estabelecer horário preferencial de 1 (uma) hora para atendimento de idosos, comunicando a Prefeitura Municipal de Alumínio sobre o horário estabelecido para fins de fiscalização; bem como

II – Estabelecer protocolo sanitário de aferição de temperatura, higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70%, assegurando que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 graus, tenham a entrada recusada;

Art. 9º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Alumínio se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, COM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.



Art. 10 - O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.059, de 16 de março de 2020, manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, sempre acompanhando as decisões estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11- O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade com o Plano São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 2.062, de 21 de março de 2020, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 12- Fica disponibilizado para fiscalização dos municípios de Alumínio, no site da prefeitura <http://aluminio.sp.gov.br/coronavirus/>, o link <http://177.86.125.42:90/falacidadesao/#!/login>, sobre o descumprimento deste decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 10 de agosto de 2020.
ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS BEDA - Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Presidente do COE
Registrado e Publicado na Prefeitura em 09 de outubro de 2020

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.129/2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	- Capacidade: 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	- Capacidade: 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	- Capacidade: 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade: 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x

Atividades permitidas em cada fase

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	- Capacidade: 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão de atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade: 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	- Capacidade: 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão de atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade: 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	- Capacidade: 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão de atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade: 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

DECRETO Nº 2.130 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 2.118, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CONSIDERANDO o Nota Técnica NT-COM-POG nº 243/2020 da área de Planejamento, Orçamento e Gestão da CONAM, que especifica o elemento de despesa para utilização nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural e ainda o Memorando Interno do Departamento Municipal da Cultura; D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 2.118, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para atender as despesas dos créditos mencionadas no artigo anterior, fica incluída no orçamento vigente a dotação orçamentária que segue descrita:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO
02.13.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
02.13.01 – DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

Atividade: 13.392.0203.2.136 – Ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Concessão de prêmios – premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras..... R\$ 155.273,23"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 09 de outubro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

JURACY LOPES CAMARA - Diretor do Departamento Municipal de Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 09/10/2020

Portarias

PORTARIA Nº 181/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o constante no Processo nº 1328, de 11/09/2020; RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a pedido, do contrato temporário, a servidora Sra. ANABEL ELIZABETH DE SOUZA GARBIN, portadora da C.T.P.S. nº. 17903 série 223/SP, R.G. nº 32.302.616-3, C.P.F. nº. 297.972.998-13, do emprego celetista permanente de Enfermeira, lotação DPMS, carga horária semanal 30 horas.

Art. 2º CUMPRAR-SE com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 11 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e publicada na Prefeitura em 11/09/2020

PORTARIA Nº 182/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas: R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores em empregos celetistas permanentes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e dentre as necessidades do departamento a que está lotado, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertença, conforme abaixo indicado:

- Ítalo Rânifer Sampaio Baptista Nº Habilitação: 05637277133 "AB" Departamento: DPMS
- Ana Aparecida da Silva Nº Habilitação: 05294996713 "B" Departamento: DPMA

- Vicente de Paula Martins dos Santos Nº Habilitação: 01679871050 "AB" Departamento: DPMA

Art. 2º. Para conduzir o veículo oficial os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º. Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de suas responsabilidades qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, os servidores deverão comunicar imediatamente o Diretor de Departamento de Transporte para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º. As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º. Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º. Ficam expressamente vedadas aos servidores condutores do veículo oficial:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;



b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Departamento autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º. Os servidores autorizados a dirigir veículo oficial deverão preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Departamento de Transporte.

Art. 8º. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura aos servidores autorizados o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 11 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/09/2020.

PORTARIA Nº 183/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora Sra. JULIA MARTINS DOS SANTOS, portadora da CTPS nº 067925 Serie 0439/SP, da RG nº 52.008.991-1 e do CPF nº 500.710.368-30, do emprego em comissão de Chefe de Seção Assistência Odontológica, lotação DPMS, sem carga horária
Art. 2º CUMPRA-SE com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e publicada na Prefeitura em 15/09/2020

PORTARIA Nº 184/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR do serviço público, os servidores abaixo indicados:
- Sr. LEANDRO HENRIQUE REMONTE, portador da CTPS nº 015357 Serie 393/SP, da RG nº 36.343.571-2 e do CPF nº 217.946.308-12, do emprego em comissão de Assessor de Gabinete III, lotação DPMA, sem carga horária
- Sra. SIMONE ALVES NASCIMENTO, portadora da CTPS nº 99847 Serie 278/SP, da RG nº 45.321.946-9 e do CPF nº 337.563.428-59, do emprego em comissão de Chefe de Seção de Folha de Pagamento, lotação DPMA, sem carga horária
Art. 2º CUMPRA-SE com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e publicada na Prefeitura em 15/09/2020

PORTARIA Nº 185/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, Considerando a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação; Considerando o art. 2º, inciso VI da mesma lei, onde coloca a necessidade de nomear o agente público que será responsável pela gestão dessas parcerias; RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. LILIANE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para GESTORA das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação do Departamento Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 2º São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão de recursos; bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação para que os responsáveis pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação, exerçam as suas atribuições.

Art. 3º CUMPRA-SE com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 16 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Prefeitura em 16/09/2020

PORTARIA Nº 186/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR do serviço público, a pedido, o servidor Sr. CIRINEU TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da CTPS nº 54190 Serie 009/SP, da RG nº 17.008.539 e do CPF nº 437.808.149-00, do emprego em comissão de Chefe de Seção de Zeladoria, lotação DPMA, sem carga horária
Art. 2º CUMPRA-SE com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 17 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e publicada na Prefeitura em 17/09/2020

PORTARIA Nº 187/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o facultado no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.144, de 20 de março de 2009. RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença maternidade, sem perda de salário, à servidora pública, Sra. TAMIREZ DOS SANTOS MELO VIEIRA, portadora da CTPS nº 80275 serie 319/SP, RG nº 44.993.844-X SSP/SP e do CPF nº 383.845.698-00, ocupante do emprego celetista permanente de Fisioterapeuta, lotação DPMS, a partir de 28 de setembro de 2020.

Art. 2º CUMPRA-SE com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 28 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e publicada na Prefeitura em 28/09/2020

PORTARIA Nº 188/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. RETORNAR, a servidora pública ROSELI FÁTIMA DE MEIRA, portadora do CTPS nº 19360 serie 00065/SP, RG nº 20.423.153, CPF nº 099.276.308-83, ao emprego celetista permanente de Escriturária, nos termos da Lei nº 03/93, carga horária 40 horas semanais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19, de 03 de janeiro de 2017, no que diz respeito a servidora.

Art. 3º Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 28 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/09/2020.

PORTARIA Nº 189/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o constante no Processo nº 1347 de 16/09/2020; RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento sem remuneração por 02 anos, a partir do dia 01 de outubro de 2020, à Servidora Sra. ROSELI FÁTIMA DE MEIRA, portadora do CTPS nº 19360 serie 00065/SP, RG nº 20.423.153, CPF nº 099.276.308-83, ocupante do emprego celetista permanente de Escriturária, ficando em consequência suspenso o contrato de trabalho, podendo ser convocada a retornar se houver necessidade.

Art. 2º Cumpra-se com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 1º de outubro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

ARLINDO SALES - Diretor do Departamento Municipal de Administração
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/10/2020.

PORTARIA Nº 190/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, no uso de suas atribuições legais, Considerando os Decretos nº 2.058/2020 e 2.062/2020, e ainda a necessidade de enfermeiros para enfrentamento da pandemia do COVID 19; Considerando o excepcional interesse público para o enfrentamento da pandemia COVID 19 para o bom andamento da Rede Municipal da Saúde Pública de Alumínio; RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR as contratações das Enfermeiras abaixo indicadas, no regime CLT, pelo tempo determinado de seis meses a partir de 01 de outubro de 2020, para atender os Decretos Municipais nº s. 2.058/2020 e 2.062/2020:

- Sra. FRANCIELE APARECIDA DOMINGUES CAMARGO portadora da C.T.P.S. nº. 25.280 série 340/SP, R.G. nº 46.386.971-0, C.P.F. nº. 395.815.508-10, para medidas de enfrentamento da pandemia COVID 19, disposto nos Decretos 2.058/2020 e 2.062/2020, nos termos da Lei nº 1.132/2009, lotação DPMS, carga horária 30 horas/semanais.

- Sra. BRUNA MAYARA DA SILVA portadora da C.T.P.S. nº. 000116 série 060/SP, R.G. nº 49.314.811-5, C.P.F. nº. 040.619.873-05, para medidas de enfrentamento da pandemia COVID 19, disposto nos Decretos 2.058/2020 e 2.062/2020, nos termos da Lei nº 1.132/2009, lotação DPMS, carga horária 30 horas/semanais.

Art. 2º A despesa decorrente da prorrogação, correrá a conta das dotações próprias do orça-



mento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º CUMpra-SE com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 1º de outubro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS BEDA - Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/10/2020

PORTARIA Nº 191/2020

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de análise da qualidade e aprovação das amostras dos produtos relacionados ao Pregão Presencial nº 24/2020 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de kits de higiene, limpeza e máscara, para contenção da disseminação e combate ao coronavírus Covid 19, destinados às famílias em vulnerabilidade social do município de Alumínio; RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão para avaliação de qualidade e aprovação das amostras dos produtos dos kits de higiene, limpeza e máscara, para contenção da disseminação e combate ao coronavírus Covid 19, destinados às famílias em vulnerabilidade social do município de Alumínio, como segue a saber:

Presidente: LILIANE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
Membros: MARLENE DE SOUZA TIBURCIO TISEO

VALDIRENE APARECIDA SANTOS
ELIANE DE PAULA

Art. 2º - O desempenho das atribuições da Comissão ora nomeada será considerado de relevante serviço público.

Art. 3º - Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 1º de outubro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/10/2020.

AUTO DE EMBARGO Nº 006/2020

O Departamento Municipal de Planejamento e Obras, da Prefeitura Municipal de Alumínio, torna público que se encontra embargado o parcelamento ilegal do solo, bem como todas as construções em andamento dentro do perímetro da área: na Gleba 122 localizada na Estrada Bela Vista em nome Toro Industria e Comércio Ltda, cadastrado sob o nº 212.33.90.1598.001.1 e na Gleba 127 localizada na Estrada dos Engenheiros, em nome de Sung Jea Kim cadastrada sob o nº 212.33.90.2197.0001.3, ambas pertencentes ao loteamento Fazenda Genebra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 27 de julho de 2020.

Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO
Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Santa Luzia - Alumínio - SP.
CEP. 18.125-000 - Fone: (0XX11) 4715-2942
Divisão de Vigilância Sanitária: 58.987.629/0001-57

MEMORANDO INTERNO Nº 23/2020

De: Departamento Vigilância Sanitária

Para: Departamento da Saúde/ Assessoria de Imprensa

A/C Drº Luiz Carlos Beda

Venho respeitosamente solicitar que seja publicado em Jornal Oficial a seguinte nota:

Edital de Notificação – Vigilância Sanitária

Em atenção ao disposto no Parágrafo 3º do artigo 96 da Lei nº 10.083 (Código Sanitário Estadual), de 23/09/1998 e que foi pactuado entre os gestores Municipais e Estaduais da PPI – Visa, Segue:

Fica Constituída a seguinte Equipe Técnica da Vigilância Sanitária.

Giuliano C. B Bartoletti de Oliveira- Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária- CPF 285.122.488-31 (Credencial 25290-2)

Luiz Cláudio dos Santos- Fiscal Sanitário - CPF 886.273.149-34 (Credencial 26460-1)

Adriana Alcantara Nepomuceno Pena- Escriturária -CPF 246.225.938-40 (Credencial 3680-1)

José Roberto Ferreira da Rocha – Motorista – CPF -530.671.188-04

Sendo o que consta para o momento, desde já agradeço, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Alumínio, 24 de agosto de 2020.

Dr. Giuliano Bartoletti
Diretor Div. De Vigilância
Sanitária e Epidemiológica
CRMV 32881





MUNICÍPIO DE ALUMINIO

APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB

Quadro 5

JANEIRO A SETEMBRO 2020

R\$ Centavos

RECEITAS DO FUNDEB					RETENÇÕES AO FUNDEB				
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE		PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RETIDO ATÉ O TRIMESTRE		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.500.000,00		9.964.058,71		11.745.000,00		7.637.371,75		
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		0,00		APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE				
TOTAL	14.500.000,00		9.964.058,71		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		RETENÇÕES		
					9.964.058,71		7.637.371,75		
					DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)				
					GANHO	2.326.686,96	PERDA	0,00	
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS									
TOTAL	14.500.000,00		9.964.058,71						
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	8.700.000,00		5.978.435,23						
DESPESAS TOTAIS									
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE		
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	
TOTAL	16.820.000,00	116,00	10.823.095,14	108,62	10.671.389,12	107,10	10.424.631,47	104,62	
MAGISTÉRIO	13.190.000,00	90,97	9.017.695,50	90,50	9.017.695,50	90,50	8.785.584,44	88,17	
OUTRAS	3.630.000,00	25,03	1.805.399,64	18,12	1.653.693,62	16,60	1.639.047,03	16,45	
DEDUÇÕES									
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS LÍQUIDAS									
TOTAL			10.823.095,14	108,62	10.671.389,12	107,10	10.424.631,47	104,62	
MAGISTÉRIO			9.017.695,50	90,50	9.017.695,50	90,50	8.785.584,44	88,17	
OUTRAS			1.805.399,64	18,12	1.653.693,62	16,60	1.639.047,03	16,45	

Fonte: Balancete Consolidado - Contas Correntes AUDeSP





MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

APLICAÇÕES COM RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Quadro 6

JANEIRO A SETEMBRO 2020

R\$ Centavos

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS					
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE	PARA O EXERCÍCIO		ATÉ O TRIMESTRE			
PRÓPRIOS	9.135.100,00	7.869.355,73	TOTAL					
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	19.669.500,00	11.996.351,01	17.343.650,00		11.772.630,83			
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	40.570.000,00	27.224.816,57						
TOTAL	69.374.600,00	47.090.523,31						
RETENÇÕES AO FUNDEB	11.745.000,00	7.637.371,75						
RECEITAS LÍQUIDAS	57.629.600,00	39.453.151,56						
DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	19.111.000,00	27,55	13.556.827,12	28,79	12.141.785,82	25,79	11.868.717,69	25,21
ENSINO FUNDAMENTAL	2.990.000,00	4,31	2.352.775,47	5,00	1.811.102,76	3,85	1.690.549,80	3,59
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.376.000,00	6,31	3.566.679,90	7,57	2.693.311,31	5,72	2.540.796,14	5,40
RETENÇÕES AO FUNDEB	11.745.000,00	16,93	7.637.371,75	16,22	7.637.371,75	16,22	7.637.371,75	16,22
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL			-2.284,28	0,00	-2.284,28	0,00	-2.284,28	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			-2.284,28	0,00	-2.284,28	0,00	-2.284,28	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
ENSINO FUNDAMENTAL			2.352.775,47	5,00	1.811.102,76	3,85	1.690.549,80	3,59
EDUCAÇÃO INFANTIL			3.564.395,62	7,57	2.691.027,03	5,71	2.538.511,86	5,39
RETENÇÕES AO FUNDEB			7.637.371,75	16,22	7.637.371,75	16,22	7.637.371,75	16,22
TOTAL			13.554.542,84	28,79	12.139.501,54	25,78	11.866.433,41	25,20

Fonte: Balancete Consolidado - Contas Correntes AUDeSP



MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

QUADRO RESUMIDO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Quadro 9

JANEIRO A SETEMBRO 2020

R\$ Centavos

RECEITAS E APLICAÇÕES MÍNIMAS

RECEITAS DE IMPOSTOS		CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Impostos Próprios	7.869.355,73	Aplicação mínima de 25% das receitas de impostos, conforme artigo 212	11.772.630,83
Transferências Constitucionais	39.221.167,58		
Total da Receita de Impostos	47.090.523,31		
FUNDEB		LEI Nº 11.494, de 20/06/07	
Transferências do Exercício	9.964.058,71	Magistério - art. 22 - mínimo de 60%	5.978.435,23
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicação total - art. 21, §2º - mínima de 95%	9.465.855,77
Total do FUNDEB	9.964.058,71		
FUNDEF		LEI Nº 9424, de 24/12/96	
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00	Magistério - mínimo de 60%	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Total - 100% dos recursos	0,00
Total do FUNDEF	0,00		
RECURSOS VINCULADOS		APLICAÇÃO TOTAL DE 100%	
Recebidos no Exercício	0,00	Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00		
Total de Recursos Vinculados	0,00		

DESPESAS / APLICAÇÕES E RESPECTIVOS PERCENTUAIS

TIPO DE RECURSOS	EMPENHADO ATÉ O TRIMESTRE		LIQUIDADO ATÉ O TRIMESTRE		PAGO ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Recursos Próprios - Educação Básica	13.554.542,84	28,79	12.139.501,54	25,78	11.866.433,41	25,20
FUNDEB						
Magistério	9.017.695,50	90,50	9.017.695,50	90,50	8.785.584,44	88,17
Outras	1.805.399,64	18,12	1.653.693,62	16,60	1.639.047,03	16,45
Total	10.823.095,14	108,62	10.671.389,12	107,10	10.424.631,47	104,62
FUNDEF EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Magistério	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancete Consolidado - Contas Correntes AudeSP



PUBLICAÇÃO OFICIAL



**145ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA
DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 ÀS 18:00 HORAS
PRESIDENTE: EDUARDO DA DELEGACIA
VICE-PRESIDENTE: PROFª. MEIRE BARBOSA
SECRETÁRIOS: ENIVALDO, GERALDO ATLETA E
BENGALA
VEREADORES PRESENTES: BETO, RENATINHO
WATANABE E EDMO BOFETE
Ausente: Dr. Alexandre Amaral**

LEITURA DO EXPEDIENTE RECEBIDO DO EXECUTIVO:

- Recebimento da resposta do requerimento nº 437/2020 de 2020 que estará disponível no portal de transparência da Câmara

- Retirada a pedido do Executivo do projeto de lei nº 30/2020 que dispõe sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar

- Recebimento do projeto de lei nº 31/2020 que dispõe sobre autorização para abertura de credito adicional

- Recebimento do PROJETO DE LEI Nº 32/2020 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

LEITURA DO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES:

- Recebimento do projeto de lei nº 19/2020-L que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica

- Recebimento do projeto de lei nº 20/2020-L que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica

- Recebimento do projeto de lei nº 21/2020-L que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica

Requerimentos

- Aprovação dos requerimentos nºs 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454 e 455 de 2020.

ORDEM DO DIA

- Pauta trancada pela não apreciação do projeto de lei nº 27/2020

**ASSISTA AS SESSÕES
TODAS AS SEGUNDAS ÀS 18 HORAS!
Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia
Alumínio – SP - CEP 18125-000
Fone: (11) 4715 4700 - CNPJ 58.987.652/0001-41**



**VACINAÇÃO CONTRA
POLIOMIELITE
E MULTIVACINAÇÃO**

De 05 até dia 29 de outubro
POLIOMIELITE. PARA CRIANÇAS DE 01 A 04 ANOS

MULTIVACINAÇÃO: ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINA EM MENORES DE 15 ANOS
CENTRO DE SAÚDE – VILA PAULO DIAS – DAS 7H30 ÀS 15H00
LEVAR CARTEIRA DE SAÚDE E CARTÃO SUS OU CPF



Prefeitura
Municipal
de Alumínio

Dia 17 de outubro - Dia "D"

CENTRO DE SAÚDE – PAULO DIAS – DAS 8 ÀS 17 HORAS